

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.787, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Centro Associativo Fazenda Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Centro Associativo Fazenda Estadual (C.A.F.E.), com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.788, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade União de Vila Dalila, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade União de Vila Dalila, com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.789, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Iate Clube de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Iate Clube de Santos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.790, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos de Araraquara, com sede na cidade de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.791, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoristas Amadores do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Motoristas Amadores do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.792, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre concessão de auxílios às Prefeituras Municipais de Itápolis, Piraju e Itaberá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, dois auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) cada um e um de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, às Prefeituras Municipais de Itápolis, Piraju e Itaberá, para as comemorações do 1.º centenário da fundação dos municípios.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.793, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Concede auxílio à Prefeitura Municipal de São Manuel, para os jogos abertos da Alta Sorocabana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Manuel, pela realização dos Jogos Abertos da Alta Sorocabana, em 1962.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária para a execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.794, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual "Cel. Nhonhô Braga", em Piraju

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual "Cel. Nhonhô Braga", em Piraju.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passará a denominar-se "Instituto de Educação Cel. Nhonhô Braga".

Artigo 3.º — Passará para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias a ocorrer às despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.795, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Cria Instituto de Educação no bairro do Bosque da Saúde, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no bairro do Bosque da Saúde, nesta Capital, um Instituto de Educação.

Artigo 2.º — O primeiro ciclo do Colégio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo" passa a constituir o Curso Fundamental do Instituto ora criado.

Artigo 3.º — O colégio Estadual referido no artigo anterior poderá funcionar anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao mencionado estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.796, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola Normal em Guariba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guariba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.797, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Buritama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio uma vez obtidas e satisfeitas as exigências da legislação Federal, o Ginásio Estadual de Buritama.

Artigo 2.º — O referido estabelecimento de ensino passará a denominar-se "Colégio Estadual de Buritama"

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do curso ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7.798, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal no município de Palestina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no município de Palestina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento, consignará dotações adequadas necessárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral